



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.353

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N. 4.707, DE 2 DE MAIO DE 1990, QUE 'AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, A CONCEDER A ADMINISTRAÇÃO DAS ZONAS AZUIS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS'.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei n. 4.707, de 2 de maio de 1990, que "autoriza o Chefe do Executivo Municipal, mediante concorrência pública, a conceder a administração das zonas azuis no Município de Poços de Caldas", alterado pela Lei n. 5.625, de 10 de junho de 1994, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos:

"Art. 1º - ...

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput deste artigo, fica a administração das zonas azuis, autorizada a ceder 8 (oito) funcionários para a prestação de serviços junto à Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal e PSIU – Posto de Serviço Integrado Urbano, conforme suas disponibilidades, visando a continuidade dos serviços de utilidade pública atualmente prestados."

I – Dos funcionários acima mencionados, três deles deverão, obrigatoriamente, ser destinados à Delegacia de Trânsito.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, serão lançadas nos balancetes das zonas azuis, como despesas administrativas com salários e ordenados, deduzidas da receita bruta mensal."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal